

PARECER

<b>Conselheiro Relator:</b> Fernando Zatt Schardosin
<b>Processo:</b> 23205.015342/2023-28
<b>Assunto:</b> ALTERAÇÕES REGULAMENTO DE PESQUISA DA UFFS
<b>Interessado:</b> DIRETORIA DE PESQUISA

**I. Histórico do processo nº 23205.015342/2023-28**

O processo 23205.015342/2023-28 trata de alterações no Regulamento de Pesquisa da UFFS. O processo é composto por seis peças, sendo: 1. Ofício nº 9/2023 - DPE; 2. Minuta de alteração do regulamento da pesquisa da Universidade Federal da Fronteira Sul; 3. Despacho padrão nº 18/2023 - DPE; 4. Ofício nº 68/2023 - PROPEPG; 5. Despacho padrão nº 39/2023 - Propepg; e 6. Decisão Nº 12/2023 – CONSUNI-CPPGEC.

O processo foi cadastrado no SIPAC no dia 20 de julho de 2022 pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG). A minuta apresentada é uma atualização da Resolução Nº 004/2012 – CONSUNI/PPG, sendo que as alterações foram destacadas no texto, a fim de evidenciar onde elas ocorreram. Esta relatoria foi designada pela Decisão Nº 12/2023 – CONSUNI – CPPGEC do dia 16 de junho de 2023.

Cabe ressaltar que as alterações no Regulamento de Pesquisa (Resolução nº 15/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 iniciaram ainda no dia 11 de agosto de 2021 em reunião geral do Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) da UFFS, mediante solicitação dos presentes sobre a necessidade de revisão deste regulamento. No dia 13 de agosto de 2021 os CAPs dos Campi foram comunicados via e-mail sobre o encaminhamento das sugestões via formulário eletrônico, fixando o prazo limite em 30 de setembro de 2021 para encaminhamento, tais sugestões foram então compiladas na Diretoria de Pesquisa (DPE) e comunicadas via e-mail.

No dia 02 de setembro de 2022 os CAPs dos Campi foram comunicados sobre ajustes pontuais no Regulamento de Pesquisa, sobre a possibilidade de prorrogação dos projetos “guarda-chuva” e a revogação do artigo 103 a respeito das avaliações dos subprojetos, que resultou na publicação da Resolução nº 50/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2022.

No dia 16 de maio de 2023 o CAPPG do Campus Laranjeiras do Sul, encaminhou questionamento para a DPE e CAPs dos demais Campi, entre outras questões, sobre a necessidade de alterações na Resolução de Pesquisa, recebendo o retorno da DPE no dia 31 de maio de 2023, informando:

“Acerca do Regulamento da Pesquisa informamos que, em conjunto com a equipe, avaliamos todas sugestões referente ao histórico recebido e estamos encaminhando à CPPGEC pedido de alterações de demandas mais urgentes e necessárias, as quais justificamos em ofício anexo que está acompanhado do processo e minuta com as alterações propostas.”

Em consideração a este histórico, que retrata a pertinência da matéria como um assunto ainda pendente, passamos a análise.

**II. Análise**

A análise do processo nº 23205.015342/2023-28 fundamentou-se nos documentos apensados a este processo, assim como em seu histórico e e-mails trocados que tinham como motivação as alterações no Regulamento de Pesquisa. O Ofício nº 9/2023 – DPE que apresenta como assunto “Ajustes pontuais no Regulamento da Pesquisa”, e apresenta justificativas para as alterações propostas, em que estão contemplados os seguintes pontos: a. Participação de servidores TAEs na liderança de grupos de pesquisa e com vaga para membro do CAP (Comitê Assessor de Pesquisa); b. Qualificação dos membros para vaga docente do CAP; c. Alteração quanto à necessidade de mínimo de participantes em grupos de pesquisa; d. exclusão de obrigatoriedade de institucionalização de projetos aprovados no âmbito de acordos de cooperação que não tiverem recurso financeiro aprovado; e. inclusão da possibilidade de participação de alunos de escolas de ensino médio e graduação como voluntários de iniciação científica.

Em síntese, elenca-se nesta relatoria considerando o processo nº 23205.015342/2023-28 os destaques com proposições de alteração e/ou supressão de redação, as alterações da Resolução nº 15/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 já propostas nas Resoluções nº 7/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, nº 22/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020 e 50/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2022, já se encontram incorporadas na minuta de resolução e serão revogadas a partir da aprovação desta nova resolução, conforme apresentado na minuta. Com isso, as alterações propostas estão apresentadas a seguir, com destaques em preto (texto que permanece inalterado), em azul (acréscimo) e em vermelho (supressão):

TÍTULO I  
CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CAMPUS

Art. 12. A Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação (CAPPG) **de campus tem terá** um Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo ser **servidor docente (destaque do relator)**, com o título de doutor e reconhecida experiência em pesquisa e pós-graduação, indicado pelo Coordenador Acadêmico e homologado pelo Conselho de campus.

§1. **Tem prioridade na indicação para coordenador adjunto, bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq; ou docente permanente da pós-graduação stricto sensu.**

§2. A CAPPG do campus tem pelo menos um servidor Técnico Administrativo em Educação (TAE).

§3. O coordenador adjunto tem mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada reconduções.

**Parágrafo único. Depois de homologada, a indicação do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação deve ser enviada ao Gabinete do Reitor para fins de publicação da Portaria de designação e demais procedimentos e atualizações.**

TÍTULO III  
DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORIA E DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I  
DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA

Art. 15. O CAP será composto pelo(s):

I - Diretor de Pesquisa, que exercerá a presidência;

II - Coordenadores Adjuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, que presidem as reuniões dos membros do CAP em seus respectivos campi;

III - Docentes, **preferencialmente** com título de doutor, sendo no mínimo quatro e no máximo nove membros titulares de cada campus e seus respectivos suplentes, de forma a contemplar as grandes áreas do conhecimento **do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, **de acordo com o CNPq**, existentes no campus;

IV - Um Técnico Administrativo em Educação (TAE) e respectivo suplente **(destaque do relator)**, com título de doutor.

§ 1º Fica facultada ao Campus Chapecó a indicação de até treze membros titulares e seus respectivos suplentes, vinculados às áreas do conhecimento.

§ 2º Será computado um voto por campus nas situações em que as decisões do CAP forem produzidas por meio de voto.

§ 3º Cabe à Diretoria de Pesquisa, por meio de edital bianual, estabelecer os procedimentos e prazos para a escolha dos membros do CAP e cabe à CAPPG coordenar o processo de escolha em cada campus e remeter à PROPEPG a listagem dos membros a serem designados em Portaria.

§ 4º Os membros do CAP exercerão a função durante um período de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da Portaria, ficando facultada reconduções.

§ 5 **Tem prioridade na indicação para preencher a vaga de docente, bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq; ou docente permanente da pós-graduação stricto sensu.**

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES

CAPÍTULO I  
DOS GRUPOS DE PESQUISA

Seção I

Da Criação e Certificação dos Grupos de Pesquisa

Art. 29. A liderança do grupo deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) **servidores docentes** da UFFS, preferencialmente com título de doutor, que tenha desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, uma produção científica reconhecida na sua área do conhecimento nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 30. As propostas de criação de grupos podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário proposta de criação de Grupos de Pesquisa **(via sistema)**, com a identificação de, no mínimo, dois participantes além do líder.

**Parágrafo único: É facultativo a inclusão de vice-líder.**

**Parágrafo único. O formulário Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa, após sua aprovação pelos membros do grupo, deve ser protocolizado à CAPPG de Campus e, então, encaminhado à DPE/PROPEPG.**

Art. 33. Ao líder do Grupo de Pesquisa compete:

VI - atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq no mínimo a cada 12 meses, [evitando a exclusão automática do Grupo pelo DGP/CNPq](#).

TÍTULO V  
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA  
CAPÍTULO II  
DA INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

Art. 62. Por inovação entende-se a criação ou modificação inédita de produto/processo que promova o avanço da ciência e da tecnologia e sua apropriação pela sociedade, visando ao desenvolvimento sustentável e solidário, de acordo com [às Políticas a Política de Pesquisa e de Inovação](#) da UFFS (*destaque do relator*).

Art. 74. O [servidor docente](#) que não possui projeto institucionalizado fica impedido de concorrer aos editais institucionais de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação (*destaque do relator*).

Seção I

Da Institucionalização dos Projetos Aprovados em Editais de Agências Externas e no Âmbito dos Acordos de Cooperação

Art. 77. Os projetos aprovados em editais externos de agências de fomento nacionais ou estrangeiras e no âmbito de acordos de cooperação [devem que tiverem recurso financeiro aprovado deverão](#), obrigatoriamente, ser institucionalizados.

CAPÍTULO IV  
DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO

Seção I

Do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 99. O Programa de Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica (PRO-ICT) [será fomentado por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica \(ICT\) a estudantes da UFFS regularmente matriculados em cursos de graduação, do auxílio à participação de discentes em eventos científicos e da promoção anual da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica \(JIC\) e do Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão \(SEPE\)](#) tem como objetivo estimular estudantes na prática da pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, promovendo o pensamento investigativo, crítico e inovador para produção do conhecimento, formação intelectual e para a cidadania. Ainda, possibilitar aos estudantes a prática da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão através da aprendizagem de métodos, técnicas, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento científico, tecnológico e aos processos e métodos de inovação.

§1º O PRO-ICT é fomentado por meio de concessão de bolsas:

I - Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) da UFFS e das agências de fomento nas suas diversas modalidades a estudantes da UFFS regularmente matriculados em cursos de graduação;

II - Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) a estudantes regularmente matriculados em escolas de nível médio conforme estabelecido pela UFFS e pelas agências de fomento;

§2º O PRO-ICT promove a participação de estudantes voluntários de Iniciação Científica e Tecnológica por meio de cadastro de:

I - Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica para estudantes da UFFS regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação;

II - Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica para estudantes regularmente matriculados em escolas de nível médio participantes do Programa PIBIC-EM.

§3º O PRO-ICT fomenta a participação de estudantes bolsistas e voluntários em eventos científicos e promove a Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica (JIC) e o Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE).

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 109.** Os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) da UFFS poderão participar, de forma voluntária, da institucionalização de projetos, tanto na condição de pesquisador proponente quanto na de colaborador.

§ 1º Os TAEs, ao institucionalizarem atividades de pesquisa por meio de projetos, ficam obrigados a cumprir todas as exigências estabelecidas pelo presente Regulamento.

§ 2º Fica vedado aos TAEs a submissão, como proponentes, de projetos aos editais de Iniciação Científica e Tecnológica (PRO-ICT) e outros em que a aprovação exige a orientação de estudantes bolsistas e voluntários.

§ 3º O envolvimento nas atividades de pesquisa previstas no projeto institucionalizado deve ocorrer de forma voluntária, decorrente da iniciativa do próprio servidor e em horário fora do expediente regular de trabalho na UFFS.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser concedidas até 08 (oito) horas semanais do expediente regular do servidor junto à UFFS para o desenvolvimento de atividades de pesquisa previstas no projeto, consideradas de interesse institucional, mediante solicitação formal junto à chefia do órgão de lotação e sequente análise e aprovação final da chefia superior.

§ 5º Fica vedada a aprovação de horas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa. Aos servidores técnico-administrativos em Educação (TAEs) que estejam contemplados com editais do Plano de Educação Formal (PLEDUCA), fica possibilitada a participação em projetos de pesquisa, desde que esta participação não supere o limite de carga horária do PLEDUCA. *(destaque do relator)*

§ 6º As atividades de pesquisa previstas no projeto institucionalizado a serem desenvolvidas em horário de expediente ou fora dele, cujo desenvolvimento demandar a utilização da infraestrutura disponível na Instituição (laboratórios, áreas experimentarias, núcleos e outros espaços) precisam ter a anuência da chefia do órgão de lotação e sequente análise e aprovação final da chefia superior.

Na minuta presente no processo 23205.015342/2023-28 há uma observação sobre a necessidade de readequação da numeração dos artigos na nova resolução, em decorrência da exclusão de dois artigos e posteriormente a esta observação há mais um artigo excluído. Trata-se dos artigos 22, 69 e 111 que foram revogados pela Resolução nº 22/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2020, com isso, uma revisão da ordem dos artigos se faz necessária.

### III. Voto

É importante salientar sobre a pertinência e necessidade das alterações e/ou supressão de redação do Regulamento de Pesquisa, objeto da Resolução nº 15/CONSUNI PPGEC/UFFS/2017, em razão dos fundamentos já destacados. Considerando os destaques supracitados, sem prejuízos, o voto do relator é **FAVORÁVEL** à aprovação das “ALTERAÇÕES REGULAMENTO DE PESQUISA DA UFFS” objeto do processo nº 23205.015342/2023-28.

Laranjeiras do Sul / PR, 09 de agosto de 2023.

Fernando Zatt Schardosin  
Membro CPPGEC/CONSUNI



---

*Emitido em 09/08/2023*

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 16/2023 - ACAD - LS (10.42.09)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/08/2023 15:40)*

FERNANDO ZATT SCHARDOSIN

*ADMINISTRADOR*

*ACAD - LS (10.42.09)*

*Matricula: ###896#7*

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **09/08/2023** e o código de verificação: **26f2ce065f**